



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.561, de 2020)

Dê-se nova redação ao parágrafo único, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.561, de 2020, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. A Loteria do Turismo será de natureza temporária e seus concursos de prognósticos somente poderão ser realizados até 31 de dezembro de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

É extremamente meritória a ideia contida no PL 1.561/2020. No entanto, consideramos que o prazo estipulado no parágrafo único do art. 1º, que se refere aos concursos da Loteria do Turismo, é exíguo.

Em reuniões com representantes do segmento do turismo, ainda no início da pandemia de Covid-19, recebemos as avaliações dos especialistas da área, segundo as quais o setor demandará no mínimo três anos, após o final da pandemia, para voltar ao patamar de 2019.

Havemos de considerar, anda, a inviabilidade de se estabelecer um processo de criação de uma nova loteria para que esta vigore por apenas alguns meses.

De fato, acreditamos que tal setor, dado o potencial de crescimento, poderia ser beneficiado pelos recursos de uma loteria até mesmo por um período mais longo. No entanto, acatando a proposta original da Câmara dos Deputados, que fala em “natureza temporária” do concurso de prognósticos, optamos por apresentar esta emenda, que aumenta o prazo de vigência da autorização constante no projeto.

SF/21776.80904-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Considerando que o processo de recuperação possa se iniciar nos primeiros meses de 2022, esta emenda propõe que o prazo para a Loteria do Turismo seja estendido até o final de 2024, correspondendo, assim, aos três anos previstos pelo setor.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21776.80904-21